



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 942, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Institui diretrizes para a implementação de sinalização sonora inclusiva e de menor impacto sensorial nos prédios públicos municipais e nos espaços de atendimento ao público do Município de São Sebastião do Oeste, em especial nas unidades de ensino, especialmente em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e demais pessoas neuroatípicas.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, diretrizes para a implementação, adaptação e utilização de sinalização sonora inclusiva, de menor impacto sensorial, nos prédios públicos municipais e nos espaços de atendimento ao público, em especial nas unidades de ensino, especialmente em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, das demais pessoas neuroatípicas e das pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Art. 2.º- Para os fins desta Lei, considera-se sinalização sonora inclusiva o conjunto de avisos, alertas, campanhas, chamadas, sinais de atendimento, sinais escolares e demais mecanismos acústicos utilizados em prédios públicos ou serviços municipais, ajustados para reduzir estímulos sonoros excessivos, estridentes, abruptos ou repetitivos, sem prejuízo da segurança, da funcionalidade do serviço público e das normas técnicas aplicáveis.

Art. 3.º- A implementação da sinalização sonora inclusiva observará, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

I - utilização de sinais sonoros em volume, duração e frequência compatíveis com a finalidade do aviso, evitando ruídos excessivamente altos, agudos, estridentes ou prolongados;

II - adoção, sempre que possível, de mecanismos visuais ou luminosos complementares à sinalização sonora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III - substituição gradual de campainhas, alarmes e sinais de chamada por equipamentos de menor impacto sensorial, quando tecnicamente viável;

IV - priorização de escolas, creches, unidades de saúde, unidades de assistência social, repartições públicas de atendimento ao cidadão e demais espaços com grande circulação de pessoas;

V - orientação dos servidores e responsáveis pelos espaços públicos quanto ao uso adequado dos sinais sonoros;

VI - observância das normas de segurança, prevenção contra incêndio e pânico, acessibilidade e demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 4.º- Nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a Administração Pública poderá adotar medidas para adequar os sinais de entrada, saída, intervalo e troca de aulas, priorizando sistemas sonoros menos agressivos, gradativos ou acompanhados de comunicação visual.

Parágrafo único. As adequações previstas no *caput* deverão considerar a realidade de cada unidade escolar, a segurança dos alunos, a rotina pedagógica e a orientação dos profissionais da educação e da saúde, quando necessário.

Art. 5.º- A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a existência de equipamentos já instalados e o planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 6.º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente para definir padrões técnicos mínimos, prazos de adequação, unidades prioritárias e procedimentos de implantação.

Art. 7.º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 02 de julho de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal